|  |
| --- |
| **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET** |

**Pregão Eletrônico No 10/2017**

**EXCLUSIVO PARA ME e EPP**

**Processos Nº 48300.002337/2017-50**

|  |
| --- |
| Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CNPJ Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Pessoa para contato: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Recebemos, por intermédio do acesso à página do [**www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br/) ou [**www.mme.gov.br**](http://www.mme.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.  Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura |

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do e-mail: [**licitacao@mme.gov.br**](mailto:licitacao@mme.gov.br).

**TELEFONES – (XX61) 2032-5630 – 2032-5957 – 2032-5554**

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 10/2017-MME**

**EXCLUSIVO PARA ME e EPP**

|  |
| --- |
| **01 – Do Objeto**  **02 – Dos recursos Orçamentários**  **03 – Do Credenciamento**  **04 – Da Participação no Pregão**  **05 – Do Envio da Proposta**  **06 – Das Propostas e Formulação de Lances**  **07 – Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora**  **08 – Da Habilitação**  **09 – Da Reabertura da Sessão Pública**  **10 – Do Encaminhamento da Proposta Vencedora**  **11 – Dos Recursos**  **12– Da Adjudicação e Homologação**  **13 – Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente**  **14 – Do Reajuste**  **15 – Da Entrega e do Recebimento do Objeto e da Fiscalização**  **16– Das Obrigações do Contratante e da Contratada**  **17 – Do Faturamento**  **18 – Do Pagamento**  **19– Das Sanções Administrativas**  **20 – Da impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento**  **21 – Das Disposições Gerais**  **22 - Do Foro** |
| **Anexos integrantes do edital:**  **I – Termo de Referência**  **II – Modelo de Proposta de Preços**  **III – Modelo De Declaração De Vistoria**  **IV – Modelo de Declarações** |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017**

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

(Processo Administrativo n° 48300.002337/2017-50)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 - Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa/IN/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

Data da sessão: **31/10/2017**

Horário: **10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, **o horário de Brasília – DF,** inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em **serviços de Mestre de Cerimônia (locutor)**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, por demanda: pronunciamentos, solenidades, *workshops*, oficinas e seminários e outros conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação:

Gestão/Unidade: 3200016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 33.90.39.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
   1. A participação neste Pregão é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados nos itens abaixo:
      1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      3. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      5. cooperativas, nos termos da Súmula nº 281-TCU, de 11/07/2012.
   3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
   4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
      4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. **DO ENVIO DA PROPOSTA**
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. **o valor unitário e o valor total do item**.
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
   9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.
   10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(Sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
   1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
   8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   14. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
5. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. O julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo aceitas somente duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas)
   3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
   4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
   5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.
   6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
   7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   8. **O Pregoeiro convocará o licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat*, o prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação, para enviar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final pelo e-mail:** [**licitacao@mme.gov.br**](mailto:licitacao@mme.gov.br)
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
       1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6. **DA HABILITAÇÃO**

* 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
     1. SICAF;
     2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
     3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
     4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
     5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
     6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010.
     1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
     2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três)horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.3** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista.

* 1. **Habilitação Jurídica:** 
     1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
     2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
     3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
     4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
     5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
     6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
     7. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresaria estrangeira em funcionamento no País;
     8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.5.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

* + 1. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
    3. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  1. **Relativa à Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.1** A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

* 1. **Relativa à Qualificação Técnica**

**8.7.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.7.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoas(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características (**Serviços de Mestre de Cerimônia-Locutor**), quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**8.7.3** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.7.4** **Declaração** de que possui, em seu quadro de pessoal, locutor devidamente certificado e habilitado e com experiência em Serviços de Mestre de Cerimônia (Locutor) de pelo menos 1 (um) ano, a ser comprovado na assinatura contratual;

**8.7.5** O licitante disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.7.6 Termo de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, datado e assinado, para conhecimento das condições ambientais e técnicas do local onde serão realizados os eventos, com vistas a subsidiar a elaboração de proposta de preços. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por 01(um) representante da licitante que tenha conhecimento técnico, e preferencialmente, que seja do quadro de pessoal da licitante.

8.7.6.1 A licitante poderá vistoriar o local dos serviços, situados no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sede do Ministério de Ministério de Minas e Energia e do Turismo, em Brasília/DF, durante o período, cujo final, antecede, preferencialmente de 02 (dois) dias ao dia da licitação. A antecedência é solicitada, tendo em vista o necessário tempo hábil, para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, e que deverão ser repassadas a todos os interessados;

8.7.6.2 A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MME, pelo fone (061) 2032-5939 e será acompanhada por profissional da Assessoria de Apoio ao Ministro – AAM, recebendo em seguida a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III.

8.7.6.3 A Licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material objeto desta contratação.

8.7.7 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

* 1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  2. As licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens 8.4 e 8.5 e 8.6 estando todas obrigadas, ainda, à apresentação das declarações implantadas nas licitações eletrônicas do portal de compras governamentais e dos seguintes documentos:

1. Declaração que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o modelo do Anexo IV deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital;
3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital.
4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009, de acordo com o modelo do Anexo IV deste Edital;
5. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital;
6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.440, de 07 de Julho de 2011;
   1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [**licitacao@mme.gov.br**](mailto:licitacao@mme.gov.br)**.**

8.10.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

* 1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat* oue-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada **em original ou cópia autenticada,** por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, para o **Ministério de Minas e Energia, Coordenação de Licitações e Compras**, Sala 446 – Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - **a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:
      1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
      3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. **DOS RECURSOS**
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
   1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
   2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses de acordo com estabelecido no Item 17 do Termo de Referência Anexo I do Edital.
   3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
   4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho), a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do seu recebimento.
   6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6. **DO REAJUSTE**

**14.1** O preço é fixo e irreajustável.

1. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
2. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
3. **DO FATURAMENTO**

**17.1** O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**17.2** O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

1. **DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado, pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observado o disposto na Lei no 4.320/64.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
   4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
   6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.6.1** não produziu os resultados acordados;

**18.6.2** deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

**18.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* 1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

* 1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

* 1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.14.1**A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

* 1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) |
| 365 |

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1 2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

**19.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.3.1** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.3.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.4** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, **na** **fase licitatória, a empresa participante** está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:

1. Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano;**
2. Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano;**
4. Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
5. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**e1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.5** O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**19.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

**19.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.10**As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações.

**20.2.1** Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais (observado o horário de Brasília até às 18 horas).

**20.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

**20.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   9. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelas seguintes áreas:
   10. Assessoria de Apoio ao Ministro/AAM, situada no 8º andar, Sala 826 - Bloco “U”, Esplanada dos Ministérios - MME, ou pelo telefone (61) 2032- 5939, em Brasília DF.
   11. Comissão de Licitações situada na ala norte do 4º andar, sala 446 - Bloco “U”, Esplanada dos Ministérios - MME, ou pelos telefones (61) 2032-5630 e (61) 2032-5957, ou pelo e-mail: [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br)
   12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF- CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
   13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.13.1 - **ANEXO I** – Termo de Referência

21.13.2 - **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços

21.13.3 - **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Vistoria

21.13.4 - **ANEXO IV** – Modelo de Declarações

**22. DO FORO**

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 18 outubro de 2017.

Mônica Catanho Lopes dos Santos

Pregoeira

|  |
| --- |
| **ANEXO I**  **TERMO DE REFERÊNCIA** |

1. **DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviços de **Mestre de Cerimônia (locutor)**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Eventos, por demanda: pronunciamentos, solenidades, *workshops*, oficinas e seminários e outros.

# **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

* 1. Os serviços serão para atender os diversos eventos do Ministério de Minas e Energia, uma vez que no quadro de pessoal deste órgão não existem profissionais qualificados para a realização deste serviço.
  2. O mestre de cerimônias é peça fundamental na boa condução dos eventos, já que é por meio de sua voz que ele atrai a atenção dos presentes, é imprescindível numa solenidade que se queira dar um tom oficial (clássico) ao evento.
  3. A contratação dos serviços de locução justifica-se em razão do porte dos eventos, das experiências dos anos anteriores, e trata-se de boa prática no meio corporativo, seja no setor privado, ou, seja na administração pública, sendo considerado suporte básico na realização de um evento.

# **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.
  2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
  3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# **DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFISSIONAL**

* 1. Os serviços deverão ser executados por profissional (homem ou mulher), com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:
     1. Aparência/feminina: maquiagem leve e discreta, unhas curtas e bem-feitas (esmalte claro), cabelos preferencialmente presos (rosto descoberto), sem tatuagens e *piercings* aparentes, vestuário, bijuterias, calçados e perfumes discretos, (vestuário: terninho, saia ou calças em cores discretas, e calçados do tipo social; vestuário completo preferencialmente preto);
     2. Aparência/masculina: barba feita, unhas limpas e cortadas, cabelos curtos, sem tatuagens e *piercings* aparentes, sem bijuterias, vestuário terno preto, azul ou cinza escuros, camisa de cor clara, preferencialmente branca, calçados preto do tipo social e gravata discreta.
  2. Comportamento:
     1. O Profissional deve ter atitudes discretas, boa dicção e atento ao roteiro estabelecido pelo coordenador do cerimonial. Não cumprimenta nem se apresenta ao público. Usa de preferência verbos na terceira pessoa do singular ou na primeira do plural, conferindo impessoalidade ao discurso. Quando agradece, o faz em nome da Instituição ou da unidade/órgão.
     2. Discrição e bom senso; não fumar, não mascar chicletes, não estimular ou favorecer o “flerte”.
  3. Comunicação:
     1. Boa dicção, comunicar apenas o essencial para o evento, sem conversas paralelas ou particulares; simpatia e cordialidade para com os participantes, sejam eles convidados comuns ou autoridades, são itens essenciais;
     2. Deverá seguir as orientações do chefe do Cerimonial para se conduzir de acordo com as exigências do evento;
     3. O profissional deverá auxiliar na elaboração do roteiro e, juntamente com o Cerimonial, verificar se a ordem de precedência está correta, bem como outros detalhes pertinentes ao evento, como posicionamento de bandeiras, execução do hino nacional e outros, desde que de acordo com o Manual de Cerimonial e Protocolo da Presidência da República;
     4. Deverá fazer uma breve apresentação sobre o evento, citar a composição da mesa de honra e ordenar as autoridades presentes.

# **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PERFIL DO PROFISSIONAL**

* 1. Ensino Médio (completo) e curso de locução com experiência de, no mínimo, um ano em serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
  2. Capacidade de relacionamento, fluência na comunicação, iniciativa, organização e ética.
  3. Estar atento não só ao texto do roteiro, mas também ao desenvolvimento da cerimônia, sendo flexível ao tratar-se de eventuais imprevistos e improvisos de última hora, priorizando e comprometendo-se com as orientações dadas pela Chefia do Cerimonial;
  4. Atender prontamente às autoridades que compõem a mesa, quando solicitado;
  5. Examinar o roteiro da cerimônia com antecedência de um dia que antecede a solenidade/evento, ou conforme orientação da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro deste Ministério, com o propósito de esclarecer dúvidas e averiguar a pronúncia correta de nomes de autoridades, entidades, unidades de ensino e pesquisa, órgãos, dentre outras providências;
  6. Quando houver alterações no roteiro original, o Mestre de Cerimônia deverá providenciar cópia da(s) alteração/alterações para o presidente da mesa, para o diretor ou autoridade responsável pelo evento, e, conforme orientação da Equipe do Cerimonial designada para este fim. Quando houver grandes eventos, é recomendável que toda a equipe tenha uma cópia do roteiro em mão;
  7. Buscar aperfeiçoar o desempenho por meio de cursos de expressão verbal e cerimonial público, ou ainda com leituras regulares;
  8. Portar-se adequadamente, sempre atento à postura, ao bom comportamento, à pontualidade, ao trato com as pessoas, à organização, à higiene pessoal e às formalidades decorrentes de cada evento;
  9. Permanecer em sintonia com toda a equipe de apoio.

# **DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**6.1**  O quantitativo representa apenas uma expectativa de demanda, não sendo o MME obrigado a garantir o quantitativo estimado, o qual teve como base o histórico dos serviços realizados nos últimos doze meses e a previsão de serviços para os próximos doze meses.

**6.2** Quantitativo estimado de 20 (vinte) locuções em um intervalo de 12 (doze) meses. Cada locução compreende um período 4 (quatro) horas, com aproximadamente 2 (duas) horas efetivas de locução.

# **DA ESTIMATIVA DO CUSTO**

* 1. Os serviços objeto deste Termo de Referência foram estimados no valor **máximo** de **R$ 17.163,30 (dezessete mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos)** anual, com base na média da pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas do ramo e pregões com órgãos públicos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** |  | **Unidade** | **Estimativa Anual (Diária)** | **Valor Unitário (Diária)** | **Valor Total Anual (Diária)** |
| **1** | Serviço de locução de Mestre de Cerimônia, para atender a demanda dos eventos, solenidades, workshops e seminários que serão realizados no Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. | | **Diária de até 4 horas** | **20** | **858,16** | **17.163,30** |

# **PROPOSTAS DE PREÇOS**

* 1. A proposta de preços deverá estar de acordo com as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, e deverá conter preço unitário e preço total dos valores ofertados, em algarismos e por extenso, já consideradas todas as despesas tais como tributos diretos e indiretos, taxas, seguro, mão-de-obra, transporte e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.
  2. O julgamento das propostas será pelo critério de menor preço.

# **DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

* 1. Os serviços de Mestre de Cerimônia serão solicitados pelo Contratante com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência do horário marcado para o início do evento, por meio de Ordem de Serviço que será enviada via e-mail.
  2. Eventualmente poderão ocorrer eventos aos sábados, domingos e feriados, devendo a empresa contratada disponibilizar o pessoal necessário para a prestação dos serviços. Os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos ao Contratante.
  3. Em caso de cancelamento dos serviços, o MME deverá informar à empresa Contratada, com a antecedência mínima de **12 (doze) horas**, por meio de contato telefônico ou e-mail.
  4. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

# **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços de Mestre de Cerimônia (locução) serão executados no endereço do Edifício Sede do MME, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF e/ou intermediações e/ou Região do Entorno, previamente informado na Ordem de Serviço.

# **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

* 1. Os serviços serão recebidos, **provisoriamente**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
  2. Entende-se por provisório a indicação do profissional Mestre de Cerimônia (locutor) para a formação do Cadastro de Profissionais aptos a atenderem ao que será demando nos eventos diversos, conforme subitem 14.17 do Item 14 deste TR.
  3. Deverá também ser informado via e-mail pela Empresa o nome do profissional, que será indicado especificamente para atender à demanda solicitada, resposta à solicitação por meio de Ordem de Serviço subitem 9.1 do item 9 deste TR e contatos do mesmo, caso tenham sofrido alguma alteração.
  4. Os serviços poderão ser **rejeitados,** no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato.
  5. No caso de comportamento inapropriado do profissional, o Cerimonial/AAM/GM irá comunicar à Empresa, via e-mail, devendo à Empresa se responsabilizar pela(s) correção(ões) ao que será informado, desde que às exigências estejam previamente acordadas neste TR e no Contrato, e se for o caso da substituição do profissional, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o próximo evento, quando for o caso de substituição do profissional, e demais casos sujeitos à nova análise em eventos subsequentes, devendo tudo estar devidamente documentado em troca de e-mails.
  6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, conforme acordado nas trocas de e-mails como mencionados no subitem anterior ou no caso da não substituição do profissional em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o próximo evento, reputar-se-á como não realizada, consumando-se o não recebimento definitivo do serviço, e considerar-se-á o fato de o mesmo ter sido considerado não apto pelo Contratante para o atendimento à demanda.
  7. Na hipótese da Empresa não atender ao solicitado, conforme subitens anteriores e o profissional vier a executar o trabalho de Mestre de Cerimônia no dia do evento, porque a Empresa não providenciou a devida substituição, o serviço será considerado recebido e será providenciado o pagamento normalmente, mesmo porque fora executado, porém, serão aplicadas as Sansões Administrativas à Contratada, conforme item 21 deste TR.
  8. Os serviços serão recebidos, **definitivamente,** após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**11.8.1** Na hipótese de a verificação ser procedida conforme os itens 11.1 e 11.2, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do profissional para a execução do serviço, pelo fato do mesmo ter sido considerado apto para o atendimento à demanda.

* 1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

# **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

* 1. Para a comprovação da qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

**12.1.1** **Contrato Social**, nos termos da Lei, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

**12.1.2** **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis pertinentes, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**12.1.3** **Declaração** de que possui, em seu quadro de pessoal, locutor devidamente certificado e habilitado e com experiência em serviços de Mestre de Cerimônia (Locutor) de pelo menos 1 (um) ano, a ser comprovado na assinatura contratual;

**12.1.4** **Termo de Vistoria**, conforme modelo constante do Anexo III, emitido pela Assessoria de Apoio ao Ministro – AAM, datada e assinada pelo seu Representante, com identificação do cargo, que atestará que a Contratada, por meio do seu representante legal, compareceu aos locais habituais designados para a realização de eventos a serem executados os serviços contratados, e que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

**12.1.4.1** A Vistoria é imprescindível haja vista que a Contratada deve tomar conhecimento dos auditórios, salas de reunião, e plenárias do Contratante, bem como estar ciente das instruções fornecidas pelo fiscal do contrato ou da chefia do Cerimonial/MME das normas de acesso e segurança do edifício, do comprometimento e responsabilidade que os profissionais executantes dos serviços de Mestre de Cerimônia deverão ter com a qualidade, pontualidade, observância da qualificação técnica e do perfil exigido do profissional, para garantir a qualidade e presteza de todas as obrigações constantes neste Termo de Referência.

* 1. A licitante poderá vistoriar o local dos serviços, situados no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sede do Ministério de Ministério de Minas e Energia e do Turismo, em Brasília/DF, no dia seguinte ao da publicação do Edital, cujo final, antecede, preferencialmente de 02 (dois) dias ao dia da licitação. A antecedência é solicitada, tendo em vista o necessário tempo hábil, para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, e que deverão ser repassadas a todos os interessados.
  2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

# **13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**13.1** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

# **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente, na proposta de preços, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, todas as orientações do Ministério de Minas e Energia/MME;
  2. Promover o deslocamento do profissional utilizado na execução do serviço de locução;
  3. Manter em seu quadro de pessoal o suficiente para garantir a execução dos serviços;
  4. Encaminhar profissional(is) ao Contratante com antecedência mínima necessária para a realização do evento, observado o disposto no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, a fim de executar os serviços solicitados;
  5. Disponibilizar profissional especializado em locução que cumprirá o tempo solicitado pela AAM/GM, para atender de imediato às solicitações para cobertura de eventos;
  6. Prestar serviços, com eficiência, pontualidade e qualidade verificando as ocorrências, dentro do prazo solicitado, ou seja, 40 (quarenta) minutos que antecede ao início do evento, ou conforme descrito na Ordem de Serviço;
  7. Cumprir e ou/fazer cumprir todas as determinações fornecidas pelo servidor responsável pela área competente, observando todas as orientações para o fiel desempenho de suas atividades;
  8. Assegurar a qualidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como o sigilo dos trabalhos, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades.
  9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente;
  10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao MME ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços, obrigando-se a repará-los de imediato sem ônus para o Ministério;
  15. Responder por danos causados pelo profissional ao evento, o não comparecimento do locutor para o evento solicitado, bem como por atitudes por ele executadas não condizentes ao contratado;
  16. Comprovar que possui em seu quadro permanente (locutor) devidamente registrado e habilitado, com registro profissional e/ou Diploma Legal;
  17. Apresentar, previamente, o currículo de todos os profissionais a serem alocados na execução dos serviços para a formação de um Cadastro de Profissionais aptos a atenderem ao que será demando nos eventos diversos, objeto deste Termo de Referência;

**14.17.1** Os currículos dos profissionais deverão ser enviados, via e-mail, ao Contratante, no caso, ao Cerimonial/AAM/GM, em até 15 dias após a assinatura do contrato ou nota de empenho, para que os mesmos possam ser analisados e previamente aprovados. O Cerimonial/AAM/GM formará um cadastro de 02 a 03 profissionais, em que julgue estar habilitados a atender aos serviços demandados, sempre que solicitados. O julgamento deverá estar de acordo com as exigências deste TR e do contrato firmado. Em cada currículo além da experiência do profissional deve constar o e-mail e contatos do mesmo, inclusive números de celular, para que seja mantido o contato direto com o profissional, na execução dos serviços, como envio prévio de roteiro e cumprimento do horário pré-estabelecido para o profissional se apresentar antes do início de cada evento.

**14.17.2** Na hipótese de os profissionais não atenderem os requisitos ditados por meio deste Termo de Referência, entender-se-á que os mesmos não poderão prestar os serviços de Mestre de Cerimônia para Esta entidade.

**14.17.3** A Empresa deverá manter um Cadastro reserva de profissionais em que possa, eventualmente, serem feitas novas indicações, mediante solicitação ou não do Contratante, desde que encaminhadas por e-mail e atendam aos requisitos citados neste Termo.

* 1. Solicitar a Credencial ao profissional nos Órgãos Públicos;
  2. Empregar na execução dos serviços profissional devidamente qualificado;
  3. Providenciar que o(s) empregado(s) se apresente(m) ao local dos serviços, observando as regras de higiene pessoal, portando crachás de identificação pessoal com a identificação da empresa para a qual eles trabalham;
  4. Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, sem prejuízo dos serviços a serem executados, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme descrito e estabelecido neste Termo de Referência;
  5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  6. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
  7. Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
  8. Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
  9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

# **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, dentro das normas técnicas e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências;
  2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  3. Notificar, por escrito à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
  4. Avaliar a qualidade dos serviços;
  5. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
  6. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
  7. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas na Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, na legislação e no contrato;
  8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
  9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
  10. Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

# **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

* 1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
  2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
  4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, quando for o caso;
  5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
  6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência serão exercidos por servidor formalmente designado pelo Contratante, por intermédio da Assessoria de Apoio ao Ministro - AAM, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de realização dos eventos, bem como aos registros e informações sobre o objeto contratual, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
  9. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades ou terceiros;
  10. A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME;
  11. A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, a submeter-se;
  12. A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93;
  13. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

# **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

* 1. O período de vigência do Contrato para a prestação dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura ou do aceite do instrumento equivalente (Nota de empenho).

# **DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

* 1. O preço é fixo e irreajustável.

# **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

* 1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# **DA SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
     1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
     2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     3. fraudar na execução do contrato;
     4. comportar-se de modo inidôneo;
     5. cometer fraude fiscal;
     6. não mantiver a proposta.
  2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
     2. Multa moratória sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), por ocorrência, por descumprimento do prazo necessário de encaminhamento do(s) profissional(is) de **40 (quarenta) minutos** de antecedência para a realização do evento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Ocorrência | Sanção |
| 1 | atraso superior a de 20 minutos | 1ª ocorrência – notificação  2ª ocorrência – advertência  3ª ocorrência – multa de 1% sobre o valor da ordem de serviço |
| 2 | atraso superior a de 30 minutos | multa de 2% sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 3 ocorrências.  após esse prazo implicará em inexecução parcial do objeto deste Termo de Referência, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93. |

* + 1. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), por ocorrência, em caso de pedido de substituição do(s) profissional(is)
    2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), por ocorrência, em caso de descumprimento de quaisquer requisitos técnicos estabelecidos nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência;
    3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
    4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
    6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.
  1. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
  2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
     1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
  5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# **DO PAGAMENTO**

# 

**22.1** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observado o disposto na Lei no 4.320/64.

**22.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**22.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**22.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**22.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**22.6** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**22.6.1** não produziu os resultados acordados;

**22.6.2** deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

**22.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**22.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**22.8** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**22.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**22.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**22.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**22.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**22.13** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**22.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**22.14.1**A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**22.15** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) |
| 365 |

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelas seguintes áreas:
     1. Assessoria de Apoio ao Ministro/AAM, situada no 8º andar, Sala 826 - Bloco “U”, Esplanada dos Ministérios - MME, ou pelo telefone (61) 2032- 5939, em Brasília DF.
     2. Comissão de Licitações situada na ala norte do 4º andar, sala 446 - Bloco “U”, Esplanada dos Ministérios - MME, ou pelos telefones (61) 2032-5630 e (61) 2032-5957, ou pelo e-mail: [licitacao@mme.gov.br](mailto:licitacao@mme.gov.br)

|  |
| --- |
| **ANEXO II**  **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** |

**(Em papel timbrado da licitante)**

À Comissão Permanente de Licitação

Ministério de Minas e Energia - MME

Brasília - DF

REF: **Pregão Eletrônico Nº 00/2017-MME**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta para a contratação de empresa especializada em **serviços de Mestre de Cerimônia (locutor)**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, eventos, por demanda: pronunciamentos, solenidades, *workshops*, oficinas e seminários e outros conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas:)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** |  | **Unidade** | **Estimativa Anual (Diária)** | | | **Valor Unitário (Diária)** | **Valor Total Anual (Diária)** |
| **1** | Serviço de locução de Mestre de Cerimônia, para atender a demanda dos eventos, solenidades, workshops e seminários que serão realizados no Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. | | **Diária de até 4 horas** | **20** | | |  |  |
|  |  | |  | |  |  | VALOR TOTAL | **👉** |

**(\*)👉 VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES**

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**,contados a partir da data do seu envio ao Ministério de Minas e Energia - MME.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do serviço, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a retirar/receber a Nota de Empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF:\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cargo/Função:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cart.ldent nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Expedido por: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Naturalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nacionalidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.**

Proponente

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

Nome(s), endereço, e-mail e telefone para contato.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Contratação de empresa especializada em serviços de **Mestre de Cerimônia** **(locutor)**, para cobertura de eventos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Eventos, por demanda: pronunciamentos, solenidades, *workshops*, oficinas e seminários e outros.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome da empresa |  |  |  |  |
| CNPJ |  |  |  |  |
| Endereço |  |  |  |  |
| Telefones | Fixo | Celular |  |  |
| E-mail |  |  |  |  |
| Contatos |  |  |  |  |
| Responsável |  |  |  |  |
| Assinatura |  |  |  |  |

1. Declara, sob as penas da lei, que vistoriou o local e que conhece as condições em que serão executados os serviços objeto do Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
2. Declaro que estiveram a minha disposição todas as informações necessárias, inclusive as que requisitei para a identificação dos serviços, das condições e dos requisitos licitatórios, tendo sido sanada pela equipe técnica da AAM/MME, todas as dúvidas que foram por mim apresentadas e questionadas.

Brasília/DF,..................de.....................................de 2017

.......................................................................................................................................

Assessoria de Apoio ao Ministro/AAM /MME

............................................................................................................................

Preposto Legal da Empresa

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

|  |
| --- |
| Declaração \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome da empresa) inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e Data (a):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome - RG/CPF-MF |

|  |
| --- |
| Declaração \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Local e Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (Assinatura do representante legal) |

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** **que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado,** observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

|  |
| --- |
| Declaração **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  (**Identificação da Licitação**)  (**Identificação completa do representante da licitante**), como representante devidamente constituído de (**Identificação completa da licitante**) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº** **\_\_\_\_\_/2017,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:   1. a proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; 2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (**identificação da licitação**) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; 3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) quanto a participar ou não da referida licitação; 4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (**identificação da licitação**) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; 5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (**identificação da licitação**) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e 6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  (representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa) |

**Declaração**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2017-MME**

**Processo nº 48300.002337/2017-50**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal, com identificação completa